



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTOGRAFO DE LEI Nº 010/2017 - DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Concede incentivo funcional – folga remunerada no dia do aniversário natalício, do servidor público dos Poderes Executivo e Legislativo, trabalhador no município de Aporé, Estado de Goiás.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, por meio de seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor público dos Poderes Executivo e Legislativo que trabalhar no município de Aporé, tem direito a folga remunerada no dia do seu aniversário natalício.

§1º. Se a data do aniversário natalício cair no sábado, domingo ou feriado, a folga remunerada será concedida no primeiro dia útil subsequente.

§2º. Se existir mais de um servidor na mesma repartição pública, enquadrado nos termos dessa lei, o superior hierárquico deverá fazer escalonamento para o gozo do benefício, dando preferência ao servidor com mais tempo de casa para não causar prejuízo no andamento do serviço público.

§3º. Se o servidor público trabalhar em escala de plantão a chefia imediata ficará responsável em providenciar a substituição do profissional beneficiado por outro no dia do benefício.

Art. 2º. Para gozar do benefício desta lei, o servidor público municipal deverá apresentar requerimento, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 2º. Se a data do aniversário natalício do servidor público coincidir com período que o beneficiário estiver em gozo de férias ou de licença remunerada, este perderá o direito a folga remunerada.

Art. 3º. Não poderá usufruir desse benefício o servidor público que possuir em seus assentamentos funcionais – alternadamente ou cumulativamente:

I – 1 (uma) advertência escrita, nos últimos 3 (três) anos;

II – 1 (uma) punição com suspensão, nos últimos 5 (cinco) anos;

III – mais de 3 (três) faltas injustificadas, no período de 1 (um) ano;

IV – mais de 60 (sessenta) entradas tardias e saídas antecipadas, sem justificativa formal, no período de 12 (doze) meses consecutivos.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

Parágrafo único. A Administração é responsável pela formalização das entradas tardias e as saídas antecipadas do servidor público do ambiente de trabalho.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (06/03/2017).

JOSÉ DONIZETE RAMALHO
PRESIDENTE